



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

337/89

APROVADO EM 03/04/89
POR UNANIMIDADE

Ante-Projeto de Lei N.º 337/89

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Altera o art. 1º e acrescenta Parágrafo à Lei Municipal nº 003/84, de 17.01.84.

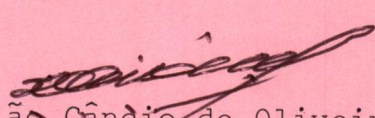
Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 003/83, de 17/01/84, passa a vigor com a seguinte redação:

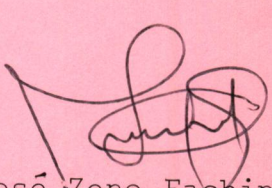
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cobrança por serviços prestados na roçada, limpeza e capinação, executados em terrenos particulares, localizados neste Município o.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão cobrados na base da Unidade Fiscal Padrão-UFP, constante do art. 193, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, a alíquota de 0,33% por metro quadrado".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei' entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de março de 1.989


Sebastião Cândio de Oliveira
Presidente


José Zeno Fachin
Secretário


Carlos Birches Sebrían
Membro

